DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOURDES	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	2
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes
CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes
CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

PODER EXECUTIVO DE LOURDES

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2019
PROCESSO Nº 28/2019 – DISPENSA Nº 07/2019

Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento de seguro automóvel para veículos da frota municipal

Pelo presente termo aditivo ao contrato nº 32/2019, de um lado a Prefeitura Municipal de Lourdes sediada à rua José Marques Nogueira, 606, na cidade de Lourdes, estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 59.767.921/0001-27, neste ato representada por sua prefeita a Sra Gisele Tonchis, portadora do RG nº 17.624.067-6 e do CPF nº 073.262.378-24, doravante denominado simplesmente PREFEITURA e de outro lado a empresa Gente Seguradora S/A, CNPJ. nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, centro, na cidade de Porto Alegre , Estado do rio Grande do Sul, representada pelo senhor Marcelo Wais, brasileiro, casado, RG nº 7009036166 e do CPF nº 632.005.380-15, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Teixeira Soares nº 200 apto 202 Torre A, Bairro Bela Vistam, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, que de comum acordo resolvem celebrar o presente aditamento de prazo e valor do fornecimento de seguro para veículos da frota municipal, no valor de R$ 9.101,77 (nove mil e cento e um real e setenta e sete centavos) referente ao período de 30/05/2020 a 30/05/2021, conforme especificado em anexo.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 32/2019.

Lourdes-SP, 29 de maio de 2020.

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

Gente Seguradora S/A

Marcelo Wais

Contratado

Testemunhas:

_____

_____

ANEXO I

Item	Quant	Dados do Veículo	Placa	Chassi	Valor
01	01	Nova saveiro cabine dupla robust 1.6 8V, 2019/2019	BWW-7099	9BWKB45U7KP053493	2.363,05
02	01	Montana LS 1.4, 2019/2019	EZI-8099	9BGCA8030KB194184	2.246,24
03	01	Montana LS 1.4, 2019/2019	BXP-2726	9BGCA8030KB194714	2.246,24
04	01	Montana LS 1.4, 2019/2019	EZZ-0148	9BGCA8030KB194990	2.246,24
Total Geral					9.101,77

Lourdes-SP, 29 de maio de 2020.

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

Gente Seguradora S/A

Marcelo Wais

Contratado

Testemunhas:

_____

_____

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

LICITAÇÃO DESERTA

Eu, Gisele Tonchis, Prefeita Municipal de Lourdes, no uso das atribuições a mim conferidas, declaro como DESERTO, o Chamamento Público n° 01/2020, Processo de Licitação n° 24/2020, que tem por objeto a apresentação de anteprojeto para implantação de uma “planta industrial para tratamento profundo de resíduos sólidos urbano, industrial, de saúde, rural, pneus e similares”, por não acudir nenhum interessado.

Lourdes- SP, 1º de junho de 2020

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA

DELIBERAÇÃO nº. 01/2020

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Deliberação nº. 01/2020

Estabelece diretrizes para cumprimento e providencias a serem tomadas relativas a denúncias de podas “drásticas” de arvores urbanas e outras infrações ambientais, pauta da reunião extraditaria nº 6 realizada no dia vinte e seis de maio ás dezenove horas.

Considerando as atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), conferidas pela Lei nº 768/200, art. 6º, XI;

Considerando denuncia exposta na Reunião Plenária deste Conselho, ocorrida no dia no dia vinte e seis de maio ás dezenove horas (Ata em anexo);

Considerando o disposto na legislação vigente municipal da qual trata a Lei nº 768/2007; Art. 6° art.7°, art. 8° II

Considerando o disposto na Política Municipal de Meio Ambiente da qual trata a Lei nº 768/2007;

Considerando o disposto na Institui Normas e Posturas do Municio de Lourdes e dá outras providencias da qual trata a Lei nº 883/2009; Art. 2º IV; Art. 6° e Art.11

DELIBERA

Art.1º No caso das infrações expostas, sob forma de denúncia, tratadas na reunião do dia vinte e seis de maio, pelos membros do COMDEMA, as citadas infrações deverão ser encaminhadas, via Gabinete do Prefeito, para o Departamento Jurídico deste Município acompanhadas de solicitação para que sejam tomadas as providências cabíveis com base na legislação vigente municipal (lei n°768/2.007), ou seja, multa aos infratores e ainda, medidas de compensação.

Art. 2º As medidas de compensação de que tratam o Art. 1º são:

- reparos nos passeios públicos de maneira que fiquem como o original da planta que foi entregue; e que se aplique a multa por extração conforme LeiN°768/2007 art.6°,III e art.8°

- plantio de uma muda, por parte do infrator, na rua Luiz Queiroz de Oliveira “Cabrito” n°422 de uma nova espécie, de acordo com o plano de arborização municipal e autorização do engenheiro agrônomo responsável;

Visto que os mesmos já foram advertidos (Advertência em Anexo), e passou o prazo para a reposição, sem cumprimento dos deveres, que se cumpra o art. Da legislação citado a cima.

- plantio de duas árvores para cada poda drástica ocorrida na rua João Dias de almeida n°80 e n°98, e na rua Segisfredo Quirino da Silva, 600, em local a ser indicado pelo engenheiro agrônomo responsável, que também indicará a espécie;

- manejo pós plantio das espécies plantadas (em ambos os casos), até o pegamento (consolidação das mudas, ficará por conta dos infratores, onde os mesmos deverão enviar relatórios trimestrais, descrevendo a situação atual da arvore e seu manejo, ficando sujeitos a fiscalização;

Art. 3º caso não ocorra a comprovação do plantio de que trata o art. 2º, no prazo máximo de trinta dias, que se aplique a multa com base na legislação vigente (Lei n°768/2007)

Art. 4º esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Lourdes – SP 26 de maio de 2020

Franklin Querino da Silva Neto

Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente